



CONTRATO Nº 034/2014 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS E MATERIAIS ESCOLARES PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA USO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DEPARTAMENTOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sr^a. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **KLEBER ARRABAÇA BARBOSA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 380, bairro Centro, Loja 17, Edifício Platina Shopping, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 11.507.711/0001-73, neste ato representada pelo empresário, o Sr. **KLEBER ARRABAÇA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.044.214-2/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 037.529.019-26, residente e domiciliado na Rua Arthur Franco, nº 690, Vila Hermantina, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 005/2014 (PMRC), homologado em 28 de Fevereiro de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de materiais de expediente diversos e materiais escolares para a distribuição gratuita, para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 005/2014 (PMRC) - Registro de Preços e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
10	Bobina papel decorado 60cm	Sta Maria	Uni	3	28,35	85,05
14	Caderno brochura capa flexível 1/4 – 48 fls – pct c/ 20	Credeal	Uni	20	8,50	170,00
16	Caderno de caligrafia capa flexível - brochura 1/4 – 48 fls – pct c/ 20	Credeal	Uni	10	9,90	99,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



17	Caderno de desenho pequeno capa flexível - brochura - 48 fls - pct c/ 20	Credeal	Uni	10	11,10	111,00
35	Envelope kraft natural 80g - tam. Aprox 360 x 260cm - cx c/ 250 uni	Foroni	Uni	4	27,85	111,40
52	Lápis de cera (giz) - curto cx c/15 unidades	Maripel	Uni	300	1,12	336,00
57	Massa de modelar - atóxica - cx c/ 12 und	Maripel	Cx	150	1,94	291,00
63	Papel seda 48 x 60 cm - cores variadas	Cromus	Uni	60	0,08	4,80
96	Tinta guache - tubo 15ml - cx c/ 6	Maripel	Uni	100	1,54	154,00
VALOR MÁXIMO TOTAL GERAL						1.362,25

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 005/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 1.362,25 (Um mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)** pelo fornecimento dos Itens: 10, 14, 16, 17, 35, 52, 57, 63 e 96, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, de maneira fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos produtos deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 08:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda à Sexta-Feira, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Parágrafo Segundo: Os produtos entregues deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.



Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 19 de Março de 2014 a 18 de Março de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 005/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	012	3390301600	1129	103	5% Sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	Material de Expediente
0401	12	361	0009	2	012	3390301600	1130	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Material de Expediente
0401	12	361	0009	2	012	3390320200	1207	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Materiais de Educação p/ Distribuição Gratuita
0401	12	366	0009	2	017	3390301600	1208	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Expediente
0401	12	365	0009	2	019	3390301600	1131	103	5% Sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	Material de Expediente
0401	12	365	0009	2	019	3390301600	1132	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Material de Expediente
0401	12	365	0009	2	019	3390320200	1209	103	5% Sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	Materiais de Educação p/ Distribuição Gratuita
0402	13	392	0010	2	024	3390301600	1133	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Expediente
1202	27	812	0007	2	101	3390301600	1160	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Expediente

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela CONTRATANTE;
- III. Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do



Contrato, lote e outros;

- IV. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à CONTRATANTE, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- V. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. Sílvia Fabrícia Pereira Pires, funcionária pública municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.288.120-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 171.387.918-28, Chefe da Divisão de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 005/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 19 de Março de 2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**






Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Secretária Municipal de Educação e Cultura – Contratante

Kleber Arrabaça Barbosa EPP
Kleber Arrabaça Barbosa EPP – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 376/2014

Dispõem sobre a criação, atribuições e funcionamento da comissão de recebimento de material, referida na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito Administração Pública do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito Administração Pública do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sobre a criação, as atribuições e o funcionamento da comissão de recebimento de materiais.

Considerando o disposto no art. 15, §8° da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1° - Constituir no âmbito da administração pública municipal, Comissão de Recebimento de Materiais, Equipamentos, Bens e Serviços de quaisquer natureza, objetos de licitação nas modalidades de: carta convite, tomada de preço, concorrência pública, pregão, registro de preço e por qualquer outra modalidade incluindo aquisição direta mediante dispensa de Licitação, composta pelos seguintes servidores:

Presidente	Fábio Oliveira de Lucca	CPF: 505.634.089-87	Secretaria Municipal de Administração.
Membro	Everton José Santos	CPF: 053.390.269-06	Secretaria Municipal de Administração.
Membro	Brattiner Junior Martins	CPF: 086.156.959-89	Secretaria Municipal de Administração.
Membro	Benício Mareca	CPF: 367.022.699-00	Secretaria Municipal de Agricultura.
Membro	Raquel Ribeiro de Araújo	CPF: 074.393.629-93	Secretaria Municipal de Agricultura.
Membro	Carolina Fernanda Chiarotti	CPF: 056.423.919-41	Secretaria Municipal de Agricultura.
Membro	Regina Margaret N. Fernandes	CPF: 699.826.789-49	Secretaria Municipal de Assistência Social.
Membro	Juliana Aparecida F. Vieira	CPF: 220.740.098-01	Secretaria Municipal de Assistência Social.
Membro	Lucas Salvaggio da Silva	CPF: 073.092.599-47	Secretaria Municipal de Assistência Social.
Membro	Silvia Fabricia Pereira Pires	CPF: 171.387.918-28	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Membro	Andréia Dias Barbosa	CPF: 053.920.849-31	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Membro	Narda Helena Jorosky	CPF: 053.315.199-62	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Membro	Renato Caseliani Delbone	CPF: 043.985.088-45	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Membro	Edilaine Cavallieri Fagnanelli	CPF: 059.113.859-02	Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer.
Membro	Marcos Rogério Nardo	CPF: 041.461.779-79	Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer.
Membro	Telma Cristina de Paula	CPF: 704.605.239-53	Secretaria Municipal de Finanças.
Membro	Anderson Rogério C. da Silva	CPF: 645.237.059-68	Secretaria Municipal de Finanças.
Membro	Joel Abilio Nunes	CPF: 532.900.899-91	Secretaria Municipal de Finanças.
Membro	Patrícia M. Rodrigues da Silva	CPF: 056.083.529-98	Gabinete - Prefeito.
Membro	Lucia Lucia da Silva de Carvalho	CPF: 487.661.609-44	Gabinete - Prefeito.
Membro	Ivania Nogueira Barbullo	CPF: 487.661.519-53	Gabinete - Prefeito.
Membro	Lisandro José Nêia Baggio	CPF: 943.248.409-20	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.
Membro	Antônio Carlos Chiarotti	CPF: 062.095.309-82	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
Membro	César Augusto Dias	CPF: 044.376.199-00	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
Membro	Vandro Olegário da Silva	CPF: 031.730.328-70	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
Membro	José Carlos Alves	CPF: 361.067.559-49	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
Membro	Ana Maria Baggio Molini	CPF: 367.065.409-78	Secretaria Municipal de Saúde.
Membro	Josiane Keila Vilela	CPF: 005.110.359-18	Secretaria Municipal de Saúde.
Membro	Ivone Cavaglieri Giacchia	CPF: 021.807.059-48	Secretaria Municipal de Saúde.
Membro	Denise Cristina Bigaran	CPF: 731.238.389-00	Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Caberá ao Presidente da Comissão do Recebimento:

- Coordenar o funcionamento da Comissão de Recebimento de Materiais, Equipamentos, Bens e Serviços de qualquer natureza;
- A comissão de que trata o art. 1° terá como atribuição:
 - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o serviço ou material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
 - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-la, se necessária, ao Controle de Qualidade;
 - expedir Termo de Recebimento e Acolitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
 - recusar os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
 - revers seus atos, de ofício ou mediante provocação;
 - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado;
 - contar e atestar em documento fiscal, o recebimento e atendimento das especificações;
 - efetuar liquidação de Nota Fiscal.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 275/2014 de 09/01/2014.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2014 (dois mil e quatorze).

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 377/2014.

Súmula: Concede gratificação pelo exercício da função de Supervisora Escolar, à professora municipal Ana Lúcia Oliveira de Lorena Nêia Baggio.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando os termos da Resolução n.º 02/2014, de 20 de março de 2014, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Municipal n.º 123/98, de 17 de novembro de 1998, com a redação que lhe foi dada pelo art. 3º da Lei n.º 103/2004, de 8 de junho de 2004.

Resolve

Art. 1º. Atribuir à professora municipal a seguir identificada, o pagamento de gratificação correspondente a 1,0 piso salarial da Classe A da Tabela de Vencimentos do Magistério Municipal, pelo exercício da função indicada, a partir de 24 de março de 2014, até o término do ano letivo em curso:

Ana Lúcia Oliveira de Lorena Nêia Baggio	Supervisor (a) Escolar	Escola Rural Municipal João Teodoro da Silva
--	------------------------	--

Art. 2º. Publique-se e arquivar-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 21 de março de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a vigência do Concurso Público realizado para o emprego de Professor, conforme Edital n.º 001/2011; considerando a existência de vagas para o emprego de Professor, conforme disposto na Lei Complementar n.º 20/2009, de 31.03.2009, e suas alterações; considerando os termos do Ofício n.º 040/2014, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer para contratação de um Professor; considerando a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para suportar o ônus da referida contratação.

Resolve

Convocar, de conformidade com o item 14.13 e 14.13.1 do Capítulo 14 do Edital de Concurso Público n.º 01/2011, de 22/09/2011, a candidata Rosimar Vilella Correda, inscrição n.º 000020336, aprovada em 4º lugar no concurso público realizado para o emprego público de Professor, para comparecer no dia 25.03.2014, na Divisão de Pessoal deste município, localizada na Rua Cel. Emilio Gomes, 731, munida dos seguintes documentos pessoais, visando submeter-se a exame médico admissional para provimento de vaga existente para este emprego, observados os requisitos para o seu exercício, conforme previsto no item 14.13.1 do supramencionado edital:

- Fotocópias
 - Identidade, CPF, Título de Eleitor acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificação na forma da lei, certidão de casamento (se for casado), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos).
 - Comprovante de Residência.
 - Comprovante de escolaridade
 - Documentos Originais:
 - Atestado de Saúde Ocupacional
 - Certidão negativa de Antecedentes Criminais.
 - 01 foto 3 X 4 recente e colorida
 - Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP
 - Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público.
 - Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente.
 - Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF.
 - Declaração de Bens e Valores, que poderá ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física entregue à Secretaria da Receita Federal.

Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação, a candidata será classificada devendo ser convocada a candidata subsequente, de acordo com o item 14.13 do Capítulo 14 do supracitado edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 21 de março de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 033/2014 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: MARIA CÉLIA BRAMBILLA BAGGIO-ME - CNPJ/MF: 79.036.778/0001-00
OBJETO: A possível aquisição de materiais de expediente diversos e materiais escolares para a distribuição gratuita, para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Cultura, Esportes e Lazer, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 18.901,36 (Dezotois mil novecentos e um reais e trinta e seis centavos).

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 19 de Março de 2014 a 18 de Março de 2015.

ASSINATURA: 19 de Março de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 19 de Março de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 035/2014 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ANDIPEL PAPELARIA LTDA ME - CNPJ/MF: 14.227.560/0001-98
OBJETO: A possível aquisição de materiais de expediente diversos e materiais escolares para a distribuição gratuita, para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Cultura, Esportes e Lazer, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 2.226,96 (Dois mil duzentos e vinte e seis e noventa e seis centavos).

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 19 de Março de 2014 a 18 de Março de 2015.

ASSINATURA: 19 de Março de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 19 de Março de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 034/2014 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: KLEBER ARRABACA BARBOSA EPP - CNPJ/MF: 11.507.711/0001-73
OBJETO: A possível aquisição de materiais de expediente diversos e materiais escolares para a distribuição gratuita, para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Cultura, Esportes e Lazer, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 1.362,25 (Um mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 19 de Março de 2014 a 18 de Março de 2015.

ASSINATURA: 19 de Março de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 19 de Março de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE N° 011/2014 (PMRC)

Objeto: Pagamento de inscrição dos atletas, do município de Ribeirão Claro, participantes do Projeto de Iniciação de Futebol e Futsal, para participarem das etapas da Liga Regional da Amizade 2014 organizada pela Liga Regional da Amizade.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO CNPJ: 75.449.549/0001-73
CONTRATADA: LIGA REGIONAL DA AMIZADE CNPJ: 13.352.858/0001-67
VALOR: R\$ 6.400,00
FUNDO LEGAL: artigo 25, caput da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 21 de Março de 2014

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N° 030/2014 (PMRC)

Objeto: Locação de imóvel para permanência da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, por um período de 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro
CNPJ: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: Paulo Ultrini e Djanira Pimentel Ultrini
CPF: 007-58 / 759.147.439-15
VALOR: R\$ 8.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)
FUNDO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 21 de Março de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2014 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas do dia 08 de Abril de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, colchões e eletroeletrônicos diversos, para uso nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da Rede Pública, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial n° 016/2014 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 24 de Março de 2014 no horário comercial, e solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclara.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclara.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 21 de Março de 2014.

Vanúbia de Cássia Oliveira - Pregoeira Oficial